



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2026**

**DISPENSA Nº. 14/2026**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sidinei Resende Paiva, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **SH3 INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 01.264.892/0001-09, com sede na Avenida 31 de Março, nº 851, Bairro Colônia do Marçal, São João del-Rei/MG, CEP: 36.302-016, neste ato representada pela senhora Luciana Laura Gonçalves Neves Draeger, inscrita no CPF [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada (software/aplicativo), em regime de licenciamento de uso, incluindo implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção, destinada à gestão, controle e operacionalização do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, abrangendo todos os permissionários do Município.
- 1.2 Detalhamento do software/aplicativo:
  - 1.2.1 Cadastro e controle de permissionários;
  - 1.2.2 Registro dos veículos utilizados pelos permissionários;
  - 1.2.3 Controle de disponibilidade diária dos taxistas;
  - 1.2.4 Registro de viagens realizadas e quilometragem rodada;
  - 1.2.5 Emissão de relatórios gerenciais para apoio à gestão municipal;
  - 1.2.6 Consulta pública de taxistas disponíveis em determinado momento;
  - 1.2.7 Facilitação do contato entre cidadão e taxista, incluindo ligação telefônica ou contato via WhatsApp;
  - 1.2.8 Canal para envio de reclamações, sugestões ou denúncias relacionadas ao serviço de táxi municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, considerando o caráter experimental da solução, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso demonstrada a vantajosidade e o interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A implantação inicial da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devidamente encaminhado pela Administração. A execução ocorrerá de forma remota e digital, com disponibilização do aplicativo/sistema aos usuários, permissionários e Administração Municipal, sem prejuízo de reuniões, treinamentos ou orientações presenciais ou virtuais quando necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor global para o presente contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

**3.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que atestada a efetiva disponibilização, manutenção e suporte da solução no período correspondente.

**3.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de boleto bancário ou transferência bancária. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

**3.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.5.** O fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os encargos financeiros decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.001	SETOR DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0045	PROG PLANEJAR INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2.017	MANUT SEC MUN OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-P. JURÍDICA
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	469	



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.1 Emitir a autorização de fornecimento/ordem de serviço e disponibilizar as informações necessárias à implantação.
- 5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado.
- 5.1.3 Promover a divulgação institucional da solução aos usuários e permissionários, quando cabível.
- 5.1.4 Realizar o pagamento devido, conforme medição mensal e condições previstas no contrato.
- 5.1.5 Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, inconsistências ou necessidades de correção.
- 5.1.6 Fornecer as orientações administrativas necessárias à adequada execução do objeto.
- 5.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à parcela mensal do serviço efetivamente disponibilizado, no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual. Fornecer tempestivamente as informações necessárias ao cadastro dos permissionários, indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e comunicar formalmente falhas ou solicitações de ajuste

### **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.2.1 Desenvolver, configurar, implantar, publicar/disponibilizar e manter o aplicativo/sistema, conforme escopo contratado e prazo definido.
- 5.2.2 Disponibilizar interfaces adequadas para usuários, permissionários e Administração, com as funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência.
- 5.2.3 Prestar suporte técnico, treinamento inicial e orientações necessárias aos servidores indicados pela Administração.
- 5.2.4 Realizar manutenção corretiva e evolutiva compatível com o objeto, corrigindo falhas e promovendo pequenos ajustes necessários ao funcionamento da solução.
- 5.2.5 Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações acessadas em razão da execução contratual.
- 5.2.6 Disponibilizar ambiente de hospedagem/disponibilização e manter canal de suporte para comunicação de falhas, instabilidades e solicitações compatíveis com o objeto.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL** - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato e, o requisitante como gestor de contrato.

**7.2.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**7.3.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma



da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

**8.3.** A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

**8.4.** O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**9.1.** A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.724 de 09 de julho de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA:**

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa Nº. 14/2026, constante do Processo Administrativo Nº. 56/2026, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e/ou Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento, que será assinado por seus representantes legais de forma manuscrita em 02 (duas) vias ou por meio de assinaturas eletrônicas, realizadas com o uso de certificados digitais emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo único.** As assinaturas digitais apostas neste documento são reconhecidas pelas partes como autênticas, conferindo ao instrumento eletrônico a mesma validade e força probante de um documento com assinaturas manuscritas.

Coronel Xavier Chaves, 02 de junho de 2026

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**  
CNPJ nº 18.557.546/0001-03  
Prefeito Municipal

---

**SH3 INFORMATICA LTDA**  
CNPJ sob o número 01.264.892/0001-09  
Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: